



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 587/2015

MOCOCA, 11 de maio de 2015.

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
1307	11/05/15	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a alienar imóveis públicos, consistentes em diversos lotes individualizados, por meio de doação, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com a finalidade de construção de um conjunto habitacional de interesse social no Distrito Municipal de São Benedito das Areias.

Como mencionado, no local, serão construídas casas que comporão um loteamento de interesse social, que deverá ser denominado como “Conjunto Habitacional Vicenti Martins” – como prevê o artigo 7º desse Projeto de Lei – em homenagem ao Sr. Vicenti Martins, figura pública de relevante importância para o desenvolvimento daquele Distrito Municipal.

Ressalte-se a importância desse empreendimento que terá como consequência, praticamente, extinguir a demanda habitacional em São Benedito das Areias, além de contribuir para o desenvolvimento social de nosso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

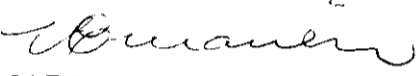
---

Município. Trata-se de antigo pleito dos moradores do local e que, agora, se realizará.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bens públicos imóveis – por meio de doação – o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr.**  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 de 11 de Maio de 2015**

*Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e denomina o loteamento de interesse social como Conjunto Habitacional Vicenti Martins.*

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../15, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados no Distrito de São Benedito das Areias, Município de Mococa:

I – Lotes 02, sob matrícula nº 26.638, 03 sob matrícula nº 26.639, 04 sob matrícula nº 26.640, 05 sob matrícula nº 26.641, 06 sob matrícula nº 26.642, 07 sob matrícula nº 26.643, 08 sob matrícula nº 26.644, 09 sob matrícula nº 26.645, 10 sob matrícula nº 26.646, 11 sob matrícula nº 26.647, 12 sob matrícula nº 26.648 e 13 sob matrícula nº 26.649, todos da Quadra 'A'.

II – Lotes nºs 02 sob matrícula nº 26.651, 03 sob matrícula nº 26.652, 04 sob matrícula nº 26.653, 05 sob matrícula nº 26.654 e 06 sob matrícula nº 26.655, todos da Quadra 'B'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

III – Lotes nºs 01 sob matrícula nº26.656, 02 sob matrícula nº 26.657, 03 sob matrícula nº 26.658, 04 sob matrícula nº 26.659, 05 sob matrícula nº 26.660, 06 sob matrícula nº 26.661, 07 sob matrícula nº 26.662, 08 sob matrícula nº 26.663, 09 sob matrícula nº 26.664, 10 sob matrícula nº 26.665, 11 sob matrícula nº 26.666, 12 sob matrícula nº 26.667, 13 sob matrícula nº 26.668, 14 sob matrícula nº 26.669, 15 sob matrícula nº 26.670 e 16 sob matrícula nº 26.671, todos da Quadra 'C'.

IV – Lotes nºs 01 sob matrícula nº 26.672, 02 sob matrícula nº 26.673, 03 sob matrícula nº 26.674, 04 sob matrícula nº 26.675, 05 sob matrícula nº 26.676, 06 sob matrícula nº 26.677, 07 sob matrícula nº 26.678, 08 sob matrícula nº 26.679, 09 sob matrícula nº 26.680, 10 sob matrícula nº 26.681, 11 sob matrícula nº 26.682, 12 sob matrícula nº 26.683, 13 sob matrícula nº 26.684, 14 sob matrícula nº 26.685, 15 sob matrícula nº 26.686, 16 sob matrícula nº 26.687, 17 sob matrícula nº 26.688, 18 sob matrícula nº 26.689, 19 sob matrícula nº 26.690 e 20 sob matrícula nº 26.691, todos da Quadra 'D'.

V – Lotes nºs 01 sob matrícula nº 26.692, 02 sob matrícula nº 26.693, 03 sob matrícula nº 26.694, 04 sob matrícula nº 26.695, 05 sob matrícula nº 26.696, 06 sob matrícula nº 26.697, 07 sob matrícula nº 26.698, 08 sob matrícula nº 26.699, 09 sob matrícula nº 26.700 e 10 sob matrícula nº 26.701, todos da Quadra 'E'.

VI – Lotes nºs 01 sob matrícula nº 26.702, 02 sob matrícula nº 26.703, 03 sob matrícula nº 26.704, 04 sob matrícula nº 26.705, 05 sob matrícula nº 26.706, 06 sob matrícula nº 26.707 e 07 sob matrícula nº 26.708, todos da Quadra 'F'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

Art. 2º. As doações a que se referem a presente Lei Complementar será feita para que a **CDHU** destine os imóveis doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada à imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Mococa se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Mococa, doadora, fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Fica denominado o loteamento de interesse social a ser construído em razão dessa Lei Complementar como “Conjunto Habitacional Vicenti Martins”.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MAIO DE 2015.

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**  
Prefeita Municipal